

**TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**  
**DECLARAÇÃO DO VENERANDO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA**  
**NO PROCESSO RELATIVO À PETIÇÃO 001/2018**

**TEMBO HUSSEIN**

**C.**

**REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**  
**ACÓRDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo com a maioria no seu Acórdão sobre a pena capital com base nos seguintes fundamentos:

- 1) A pena capital não é apenas uma clara violação do artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em relação ao método de execução por enforcamento aplicado pelo Estado Demandado. Por si só, viola o artigo 5.º da Carta, uma vez que se trata de uma pena ou tratamento inerentemente cruel, degradante e desumano;
- 2) A sua imposição é suscetível de erro;
- 3) É irreversível;
- 4) Não tem qualquer efeito dissuasor demonstrável;
- 5) A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais dos direitos humanos, da justiça e da igualdade.

**Assinatura:**

Venerando Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Declaração feita em Arusha, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, fazendo fé o texto em língua inglesa.

